



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA

VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP № 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes

Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

# SEÇÃO ESTADUAL

# RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-000831/026/14

Interessado: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Exercício: 2014.

Dirigentes: Paulo Magalhães Bressan e Fátima Aparecida Viveiros Valente

Roberti (Diretores-Presidentes).





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),

Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanha: TC-000831/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2014 da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com a consequente quitação dos ordenadores de despesa, nos termos do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo e do TC-000831/126/14.

02 TC-002892.989.18-7

Interessado: METRUS – Instituto de Seguridade Social.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Rubens Pimentel Scaff Junior, Nelson Medeiros Sobrinho,

Alexandra Leonello Granado e Mário Fioratti Filho (Diretores-Presidentes).

Advogado: Carlos Renato Lonel Alva Santos (OAB/SP nº 221.004).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral de 2018 do METRUS – Instituto de Seguridade Social, com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

lei, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Recomendou, ainda, à Origem que tenha a cautela necessária em relação à dívida dos participantes com empréstimos e ao déficit atuarial, e adote medidas para que a situação dos números evolua de forma positiva para a gestão financeira da Entidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

03 TC-020940.989.18-9

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde, de média e de alta complexidade.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Benedicto Accacio Borges Neto (Coordenador da CGOF), Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora Técnica da CGOF) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 15-01-18. Valor – R\$5.755.490,64.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de 15-01-2018.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

04 TC-042996/026/15

**Contratante:** Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Contratada: Trust Processamento de Dados Ltda. – EPP.

**Objeto:** Fornecimento de solução de gerenciamento eletrônico de documentos, com suporte técnico, manutenção e capacitação na administração e integração





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

da solução, e na prestação de serviços de organização, digitalização e indexação de documentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa (Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa, Jânio Francisco Benith, Marcelo Strama, Márcio Perretti Papa (Presidentes), Ricardo Bianchi, João Marcelo Alves de Andrade, Tatiana Rodrigues da Silva e Edivan da Conceição dos Santos (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18-11-15. Valor – R\$7.600.000,00. Termos Aditivos de 28-04-16, 17-11-16, 16-11-17, 10-08-18 e 09-11-18. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos analisados, e conheceu da Execução Contratual.

05 TC-012233/026/15

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: NT Fast Alimentação Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado, atendidos nos centros de atendimento socioeducativo ao adolescente do Complexo Brás (internos e externos), vinculados à Divisão Regional Metropolitana III – Leste 2.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Secretário Estadual), Berenice Maria Giannella (Presidente), Antonio Cláudio F. Piteri (Vice-Presidente), Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora), Gabriela





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Palaria Minelli da Cruz, Márcia Sayuri Hisamori e Cilene Batista Carlos (Gestoras do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-03-15. Valor – R\$9.841.596,64. Termos Aditivos de 15-03-16 e 13-03-17. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Caio Graco Doria (OAB/SP nº 239.839), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos analisados.

Decidiu, outrossim, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, aplicar multa individual às Responsáveis, Sra. Berenice Maria Giannella e Sra. Ivanete Gonçalves de Oliveira, ora fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo recursal, a remessa de cópias de peças dos autos aos interessados e ao DD. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

06 TC-037568/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integral dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo São Carlos.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 09-05-19 e 22-11-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

07 TC-039162/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Lapa.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

**Advogados:** Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.





# 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

08 TC-004770.989.20-0

Interessado: Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – Fundibio.

Exercício: 2020.

**Dirigente:** Mário de Oliveira Neto (Diretor-Presidente).

Advogada: Paula de Quadros Moreno Felicio (OAB/SP nº 126.028).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu - Fundibio, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Mário de Oliveira Neto, conforme dispõe o artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, reiterando-se, não obstante, as recomendações já constantes do V. Acórdão aprovado no TC-002575.989.17-3 e publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/09/19, transitado em julgado em 18/10/19, para que a origem: elabore a projeção orçamentária anual da entidade, submetendo-a à aprovação por Órgão Superior; e envide esforços junto à administração da Unesp, visando obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo a Fiscalização verificar, por ocasião da próxima inspeção, a adoção das providências anunciadas pela origem e as recomendadas.

09 TC-013392.989.21-6

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Doroti Conceição Vieira Alves Ferreira (Diretora DRS VI Bauru), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-020895.989.18-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Estadual Adjunto) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 6º, §§ 1ª e 3º, da Lei Complementar nº 846/98 e artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-10-18. Valor – R\$87.061.800,00.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-9.

11 TC-001421.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Estadual Adjunto) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

12 TC-009722.989.19-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-19.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

13 TC-012042.989.19-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-19.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

14 TC-015723.989.19-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-19.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

15 TC-000975.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

16 TC-025247.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e José Rodrigues Araújo (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 27-10-20.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 001.0500.000014/2018, de 1º/10/18, os Termos de Retirratificação nºs 01/19, 02/19, 03/19, 04/19, e de Aditamento nº 01/20, celebrados respectivamente em 20/12/18, 02/04/19, 08/05/19, 02/07/19 e 26/12/19, tomando conhecimento do Termo de Rescisão Contratual de 27/10/20.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

17 TC-012032/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo -

USP, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** João Grandino Rodas (Reitor), Geraldo Francisco Burani, Alejandro Szanto de Toledo, Antônio Walter Ferreira, Jorge Kasuo Yamamoto e Ana Maria Setubal Pires Vanin (Responsáveis pelos editais, homologações e admissões).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-06-14, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Antônio Carlos Hernandes, Vânia Cristine Aparecida Chagas Santos, Renata Alves Ribeiro, Ana Carolina Mamana Fernandes de Souza, Giselle Magdaleno Enrich, Luciana Regina Meireles Jaguaribe Ekman, Soraya Imon de Oliveira, André Ricardo Mocelin, Fabiano da Silva Attolini, Cláudio Guimarães, Roberto Lasdenia, Rogério Luiz Iope, Márcio Alves Euclides e Maurício Rheinlander de Pinho Klein, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404) e Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo, para determinar a reforma da decisão, com o consequente registro dos atos de admissão em exame.

# RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

18 TC-002247.989.18-9





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

– DER.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Raphael do Amaral Campos

Junior (Superintendentes).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

**PROCESSOS** 

TC-003137.989.18-2

Interessada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

DER – Sede.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Raphael do Amaral

Campos Junior.

TC-003138.989.18-1

**Interessada:** Divisão Regional de Campinas – DR-01.

Responsáveis: Cleiton Luiz de Souza e Denise Loretti Ebert.

TC-003139.989.18-0

Interessada: Divisão Regional de Itapetininga – DR-02.

Responsáveis: Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

TC-003140.989.18-7

**Interessada:** Divisão Regional de Bauru – DR-03.

Responsáveis: Aldevar Carlos Andrioli e Vander Pedro Rodrigues.

TC-003141.989.18-6

Interessada: Divisão Regional de Araraguara – DR-04.

Responsáveis: Marcos Antônio Mantoanelli e Luiz Leonel dos Santos.

TC-003142.989.18-5

Interessada: Divisão Regional de Cubatão – DR-05.

Responsáveis: Orlando Arantes e Orlando Morgado Junior.

TC-003143.989.18-4

**Interessada:** Divisão Regional de Taubaté – DR-06.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Responsáveis: Antonio Moreira Junior e Jorge Jobram.

TC-003144.989.18-3

Interessada: Divisão Regional de Assis – DR-07 – Almoxarifado.

Responsáveis: Jorge Masataka Mori e Antônio Carlos Coelho.

TC-003145.989.18-2

Interessada: Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-08.

Responsáveis: Domingos Lascala e Joel Soares Barboza.

TC-003146.989.18-1

**Interessada:** Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-09.

Responsáveis: Everson Guilherme Grigoleto e José Carlos Saffi.

TC-003147.989.18-0

**Interessada:** Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

Responsáveis: Mauro Flávio Cardoso e Douglas Carlos Biondo Bastos.

TC-003148.989.18-9

Interessada: Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Ademilson de Matos.

TC-003149.989.18-8

**Interessada:** Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

Responsáveis: João Augusto Ribeiro, Helena de Souza Aguiar e Álvaro

Antônio Ferro.

TC-003150.989.18-4

**Interessada:** Divisão Regional de Rio Claro – DR-13 – Almoxarifado.

Responsáveis: Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

TC-003151.989.18-3

Interessada: Divisão Regional de Barretos – DR-14.

Responsáveis: Heliane Rodrigues Borges e Leontino Dias Campos Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas consolidadas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, relativas ao exercício de 2018,





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

quitando-se os responsáveis, Senhores Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Raphael do Amaral Campos Junior, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, I, do mesmo diploma legal, julgar regulares as contas das Divisões Regionais a seguir especificadas, quitando-se os ordenadores de despesa com base no artigo 34 da referida lei e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado relacionados nos respectivos processos:TC-003138.989.18-1 – Divisão Regional de Campinas (DR-01);TC-003142.989.18-5 – Divisão Regional de Cubatão (DR-05);TC-003144.989.18-3 – Divisão Regional de Assis (DR-07).

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, Il da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas das Divisões Regionais a seguir especificadas, quitando-se os ordenadores de despesa com base no artigo 35 do mesmo diploma legal e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado relacionados nos respectivos processos: TC-003137.989.18-1 - Departamento de Estradas de Rodagem -DER Sede; TC-003139.989.18-0 - Divisão Regional de Itapetininga (DR-02);TC-003140.989.18-7 Divisão Bauru \_ Regional de (DR-03);TC-Divisão 003141.989.18-6 Regional de Araraquara (DR-04);TC-003143.989.18-4 – Divisão Regional de Taubaté (DR-06);TC-003145.989.18-2 - Divisão Regional de Ribeirão Preto (DR-08);TC-003146.989.18-1 - Divisão Regional de São José do Rio Preto (DR-09);TC-003147.989.18-0 - Divisão Regional da Grande São Paulo (DR-10);TC-003148.989.18-9 – Divisão Regional de Araçatuba (DR-11);TC-003149.989.18-8 - Divisão Regional de Presidente Prudente (DR-12);TC-003150.989.18-4 – Divisão Regional de Rio Claro (DR-13);TC-003151.989.18-3 – Divisão Regional de Barretos (DR-14).

Determinou, também, o arquivamento em definitivo dos Expedientes TCs-017318.989.18-3 e 018800.989.18-8.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-002599.989.17-5

Interessado: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV

Educativas.

Exercício: 2017.

**Dirigente:** Marcos Ribeiro de Mendonça (Presidente).

**Advogados:** Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 232.537)

235.964) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2017 da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, quitando-se o responsável, Senhor Marcos Ribeiro de Mendonça, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei e liberando-se os responsáveis pelos adiantamentos relacionados no processo, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos,

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-004739.989.21-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore, Tiago Silva Birkholz Duarte (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/2021.

Exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

21 TC-004922.989.21-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo 01/21, decorrente de contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

22 TC-001370.989.21-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretária Estadual), Gicele de Paiva Giudice, Adelmo Pereira Gomes, Ailton José Agostini, Jurema Silvia de Souza Alves (Dirigentes Regionais de Ensino) e Isael Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.932.079.66.

**Advogado:** Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados pela Diretoria de Ensino – Região de





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Pindamonhangaba ao Município de Pindamonhangaba, exercício de 2019, quitando-se os responsáveis.

23 TC-013368.989.21-6 (ref. TC-008781.989.18-1)

**Recorrente:** Joel Lucas Vieira de Oliveira – Presidente da Federação Paulista de Atletismo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude à Federação Paulista de Atletismo, no valor de R\$512.529,16.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior, Paulo Gustavo Maiurino (Secretários Estaduais) e Elisângela Maria Adriano Barbosa (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-05-21, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Odair de Moraes Júnior (OAB/SP nº 200.488), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Angela Maria de Souza (OAB/SP nº 89.877) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

#### 24 TC-001934/002/12

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET no exercício de 2011.

**Responsáveis:** João Carlos Pinheiro Ferreira e Noeme Souza Rocha (Diretores-Presidentes da Funvet).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Andréa Pavan de Souza, negando-lhe registro.

**Advogado:** João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Determinou, após o trânsito em julgado, o cancelamento da negativa de registro e arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

# **SEÇÃO MUNICIPAL**

# RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016663.989.17-6

Representante: Organização Social Pró Ativa.

Representado: Prefeitura Municipal de São Vicente.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Responsável: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital do Concurso de Projetos nº 01/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando a seleção de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa, Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura, Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal.

Advogado: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-018778.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa, Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura, Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeita) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Presidente da ACENI).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 25-10-17. Valor – R\$23.376.864,00.

**Advogados:** Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354) e Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação contra o Concurso de Projetos nº 01/2017, apresentada pela Organização Social Pró Ativa; bem como irregular o Contrato de Gestão nº 01/2017, de 25-10-17, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o ACENI — Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto, inclusive para que em ajustes futuros promova maior detalhamento e transparência dos custos e do orçamento, e maior competitividade, concedendo prazo suficiente para a elaboração de propostas, em busca da vantajosidade e da economicidade dos ajustes.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, em razão das irregularidades constatadas, e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multas individuais, ora fixadas em 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Senhor Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior — Prefeito Municipal à época, e autoridade responsável pelo órgão público contratante, e à Senhora Maria de Lourdes dos Santos Oliveira — Vice-Prefeita Municipal à época, e autoridade responsável pela assinatura do contrato de gestão, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida lei, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de São Vicente o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que informe a esta Corte de Contas as providências tomadas em relação à decisão.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

27 TC-000266/010/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 23-03-16 e 24-03-16.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcelo Magro Maroun (OAB/SP nº 139.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de setembro de 2021.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-001591.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

**Instrumento(s):** Ana Maria Preto (Prefeita).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-04-15. Valor – R\$483.234,24.

**Advogados:** Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730) e Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

29 TC-005786.989.17-8





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsáveis: Ana Maria Preto (Prefeita) e José Lírio Soares Gomes (Diretor

de Trânsito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-06-15. Termo de Recebimento Definitivo

de 15-08-15.

Advogados: Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730) e Patrícia Rosa de Oliveira

(OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-016986.989.16-8

**Contratante:** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

**Objeto:** Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo as seguintes obras e serviços: execução de 5 poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e construção de 2 centros operacionais (Unidades Botafogo e Jardim Recreio).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio dos Santos (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Fernando de Oliveira Carvalho, Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretores) e Marciano Teixeira Correia (Gerente).





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato de 12-08-16. Valor -

R\$8.034.224,27.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato

Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-005486.989.17-1

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

**Objeto:** Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo as seguintes obras e serviços: execução de 5 poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e construção de 2 centros operacionais (Unidades Botafogo e Jardim Recreio).

**Responsáveis:** Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antônio Tibério, Igor de Lucena Marques Asse (Diretores) e Edson Akira Simabukuro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-17.

**Advogados:** Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

32 TC-010122.989.17-1

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

**Objeto:** Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo as seguintes obras e serviços: execução de 5 poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e construção de 2 centros operacionais (Unidades Botafogo e Jardim Recreio).





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antônio Tibério,

Waldo Villani Junior (Diretores) e Edson Akira Simabukuro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-17.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato

Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

33 TC-015118.989.17-7

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

**Objeto:** Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo as seguintes obras e serviços: execução de 5 poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos para telemetria e construção de 2 centros operacionais (Unidades Botafogo e Jardim Recreio).

**Responsáveis:** Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antônio Tibério, Waldo Villani Junior (Diretores) e Edson Akira Simabukuro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-17.

**Advogados:** Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

34 TC-018251.989.17-4

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Água Nossa Poços Artesianos Ltda.

**Objeto:** Implementação do conjunto de obras e serviços contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II-3, compreendendo as seguintes obras e serviços: execução de 5 poços tubulares profundos, incluindo instalações elétricas, fornecimento e instalação de bomba submersa e tubos edutores, cabos, painel de comando, cubículo blindado, equipamentos





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

para telemetria e construção de 2 centros operacionais (Unidades Botafogo e Jardim Recreio).

**Responsáveis:** Afonso Reis Duarte (Superintendente), Edson Akira Simabukuro e Marco Antônio Tibério (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-17.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820), Renato

Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato em exame (TC-016986.989.16-8) e 1º (TC-005486.989.17-1), 2º (TC-010122.989.17-1), 3º (TC-015118.989.17-7) e 4º (TC-018251.989.17-4) Termos de Aditamento, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, II, do mesmo diploma legal, por ofensa às Instruções desta Corte de Contas e a toda legislação de regência constante do corpo do aludido voto, aplicar multa individual aos responsáveis, à época, pela licitação e contrato, Senhores Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Fernando de Oliveira Carvalho, Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretores) e Marciano Teixeira Correia (Gerente), correspondente a 200 (duzentas) Ufesps.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-007443.989.19-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 07-02-19. Valor - R\$11.433.483,89.

**Advogados:** Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

36 TC-018018.989.19-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Objeto:** Execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF.

**Responsáveis:** Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e José Roberto Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-19.

**Advogados:** Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 01/2019 e o Termo Aditivo nº 195/2019, em atendimento ao princípio da acessoriedade, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por ofensa às Instruções desta Corte de Contas e a toda legislação de regência constante do corpo deste decisório, aplicar multa individual ao responsável pelo órgão público, Senhor Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal à época, correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Fixou ao atual Prefeito, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à decisão.

37 TC-010956.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de modernização da iluminação das vias do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais necessários.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Alexandre dos Santos Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-11-19. Valor – R\$19.969.143,86.

**Advogado:** Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536)

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

pauta dos seguintes processos:

38 TC-012585.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S.A.

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do

Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e

pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 21.111/20). Contrato de 07-04-20. Valor – R\$5.400.925,14.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-020387.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S.A.

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do

Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-08-20. Termo de Apostilamento de 17-04-20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

(OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

40 TC-015251.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S.A.

**Objeto:** Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de COVID-19.

Responsáveis: Rogério Engelmann (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Júlio César Rovesta, Iramaia Medeiros Feliciano Firmo, Maurício Ferreira Cassim e Roberto Ricci (Representantes das Secretarias Municipais).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 11-09-20. Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

41 TC-020881.989.18-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia e Hospital Terra Roxa.

Responsáveis: Marcelino Abbes Filho (Prefeito) e Auro Aparecido Cavalini

(Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.485.676,89.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, condenar a Beneficiária – Irmandade de Misericórdia e Hospital Terra Roxa - à devolução do montante de R\$ 37.138,46 (trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) aos cofres públicos, devidamente atualizado pelo IPC-FIPE, da data do recebimento até a efetiva devolução, com fundamento no artigo 30, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar multa individual, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, ao Senhor Marcelino Abbes Filho, Prefeito Municipal de Terra Roxa (à época), e ao Senhor Auro Aparecido Cavalini (responsável pela Entidade – à época).

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, que se notifique: a) O (atual) responsável pela Entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a restituição da importância acima aludida, equivalente a R\$ 37.138,46 (trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos); b) o Senhor Marcelino Abbes Filho, Prefeito do Município de Terra Roxa (à época) e o Senhor Auro Aparecido Cavalini (responsável pela entidade – à época) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam o recolhimento das multas individualmente aplicadas.

42 TC-004853.989.19-2

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2019.





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Prefeito:** Fernando Cid Diniz Borges.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, Revisor, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Caçapava, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

43 TC-004407.989.19-3

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2019.

Prefeito: Sérgio Ferreira.

**Advogado:** Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2019, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

44 TC-004875.989.19-6

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2019.

Prefeita: Adriana Quireza Jacob Lima Machado.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, sendo o seu julgamento adiado para a sessão do dia 21 de setembro de 2021, desde já notificados os interessados, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

45 TC-800226/465/09

**Recorrente:** Roberto Minchillo – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de

Casa Branca, para análise de contratações de pessoal.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Responsável: Roberto Minchillo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanham:** TC-005595/026/10 e TC-025999/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando das razões de decidir a incidência do artigo 33, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente e cancelando a negativa de registro e a multa imposta.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

46 TC-000109/005/11

**Recorrente:** José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e ENCOTEL – Engenharia Construções e Locações Ltda., objetivando a construção de um Posto de Atendimento de Saúde, com fornecimento de material, localizado na Rua Ricardo da Fonseca Sabino, nº 2.202, no Jardim Esplanada, no valor de R\$315.882,12.

**Responsáveis:** José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito) e José Arantes Bueno (Diretor do Departamento de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 02-06-08, 24-07-08 e 02-09-08, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Ademir Infante Gutierrez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deulhe provimento parcial, apenas para declarar que este Tribunal conhece da execução contratual, mantendo, nos demais aspectos, integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto à cominação de multa ao responsável, pelos seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-001890/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Josemeire Domingues Dionízio Simão – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá "A" e Borá "A2", no valor de R\$106.687,55.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-4.

48 TC-001891/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Promad Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá "A" e Borá "A2", no valor de R\$149.091,50.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

49 TC-001892/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e GG Concreto Ltda., objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá "A" e Borá "A2", no valor de R\$192.320,00.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-001893/004/13

**Recorrente:** Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Extração e Comércio de Areia Beira Rio Tupã Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá "A" e Borá "A2", no valor de R\$41.804,00.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

51 TC-001894/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Construcasa Assis Materiais para Construção Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá "A" e Borá "A2", no valor de R\$107.061,00.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

52 TC-800042/276/13

**Recorrentes:** Araí de Mendonça Brazão – Ex-Secretário do Município de Chavantes.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Chavantes, para análise de pagamento de subsídios a agentes políticos.

**Responsável:** Osmar Antunes (Prefeito).





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-03-17, na parte que julgou irregulares os pagamentos realizados a maior, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, determinando seu ressarcimento, com os devidos acréscimos legais.

Advogado: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara não conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Ailton Sérgio Fernandes, Adilson Santo Furlaneto, Osmar Antunes, Antônio Carlos Perez, Antônio Donato, Denize Bertozzi Bernardo Lazarini e por Maria Lygia Gonçalves Nóbrega Almeida.

Decidiu, ainda, em preliminar, afastar a nulidade da decisão originária porquanto fundamentada no artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conforme já deliberado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no TC-A nº 023047/026/16, e decisões do TC-006142/026/11 e TC-038404/026/12, em Sessões de 07/10/2020 e 11/11/2020, respectivamente.

Por fim, embora o Recurso Ordinário interposto por Araí de Mendonça Brazão preencha os requisitos de admissibilidade, entendendo que a aplicação das disposições da Resolução nº 08/2020, publicada no DOE de 12/12/2020, prejudica a análise do mérito, a E. Câmara, afastando das razões de decidir a incidência do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela desconstituição da Sentença Recorrida, tornando-a insubsistente.

## 53 TC-005646/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Centro de Recuperação Camille Flamarion – CERCAF, no valor de R\$175.872,00.





# 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Oswaldo Dias, Átila Jacomussi (Prefeitos), Luci Pereti de Oliveira Silva (Controladora Interna do Município) e Ilda Lopes Ortiz (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Gabriela Alonso dos Santos (OAB/SP nº 383.207), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Noberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Carolina Santos Guimarães (OAB/SP nº 240.010), Flávia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Thaís de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das razões de decidir a falha referente à Licença de Funcionamento e a aplicação do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, permanecendo inalterados os demais termos da r. Decisão combatida.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

54 TC-000775/016/14

Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Apiaí a Serviços de Obras Sociais SOS de Apiaí, no valor de R\$63.257,18.

**Responsáveis:** Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogada: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a Decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas em análise e dar quitação ao responsável.

Recomendou, contudo, que a Prefeitura Municipal de Apiaí reveja a forma de utilização das parcerias com o terceiro setor, a fim de atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2017 e no artigo 37, II, da Constituição Federal.

#### 55 TC-000778/016/14

Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Apiaí a Serviços de Obras Sociais SOS de Apiaí, no valor de R\$22.398,98.

**Responsáveis:** Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Érica Verônica Cézar Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Decisão recorrida para julgar regular a prestação de contas em análise e dar quitação ao responsável.

Recomendou, contudo, que a Prefeitura Municipal de Apiaí reveja a forma de utilização das parcerias com o terceiro setor, a fim de atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2017 e no artigo 37, II, da Constituição Federal.

## 56 TC-012705/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – APOIO, no valor de R\$434.106,00.

**Responsáveis:** Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Rafael Dalla Rosa, Aparecida Fátima Gebara Grana (Secretários Municipais), José Enilson de Oliveira e Manoel Del Rio Blas Filho (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Antonio Manuel de Amorim (OAB/SP nº 252.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deulhe provimento parcial, para alterar o valor a ser restituído ao erário, subtraindose deste, o montante de R\$ 52.556,41 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), devidamente autorizado para utilização no exercício de 2013. Afastou também das razões de decidir, a aplicação do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, assim como a imposição de multa ao responsável, Sr. Aidan Ravin, em razão de seu falecimento em 10/01/2021, tendo em vista ser penalidade pessoal. Permanecem inalterados os demais termos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, que a Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - Apoio restitua o valor de R\$ 43.084,51 (quarenta e três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

## 57 TC-000546/002/15

**Recorrente:** Antonio Benedito Salla – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Kalupe Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário e móveis escolares, no valor de R\$62.600,00.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Responsável: Antonio Benedito Salla (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a Decisão combatida, em todos os seus termos.

58 TC-010754.989.20-0 (ref. TC-022774.989.18-0, TC-023115.989.18-8 e TC-023081.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bilac.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bilac e Saliarte Construtora e Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a conclusão da obra de construção do Centro da Criança e Adolescente – CAA, no valor de R\$207.105,45.

Responsável: Vitor Osmar Botini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 18-10-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Paulo Roberto Melhado (OAB/SP nº 289.895) e Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

59 TC-017777.989.20-3 (ref. TC-023858.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Importadora Alvamar Comércio de Peças para Autos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral para veículos da marca Chevrolet, durante o exercício de 2016, no valor de R\$180.000,00.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a fundamentação no artigo 33, III, "b" da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-019367.989.20-9 (ref. TC-002821.989.18-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Simão.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Responsáveis:** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

61 TC-020052.989.20-9 (ref. TC-002821.989.18-3)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Cravinhos e José Carlos Carrascosa dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Cravinhos

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

62 TC-020234.989.20-0 (ref. TC-002821.989.18-3)





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

## **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-008227.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Objeto:** Execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais.





### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Márcio Franchi Stievano (Secretário Municipal) e Jeronimo Martins de Sousa (Diretor da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-17.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

64 TC-008229.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Organização Social:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Objeto:** Execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Márcio Franchi Stievano (Secretário Municipal) e Jeronimo Martins de Sousa (Diretor da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-04-17.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

65 TC-013426.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária -

ABBC.

**Objeto:** Execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais.

**Responsáveis:** Marcos Antonio Chiovetti, Márcio Franchi Stievano (Secretários Municipais) e Edison Dias Júnior (Responsável pela ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-18.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

66 TC-013428.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Objeto:** Execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais.

**Responsáveis:** Marcos Antonio Chiovetti, Márcio Franchi Stievano (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-19.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1°, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, respectivamente em 04/04/17, 1°/09/17, 20/10/18 e 18/10/19, acionando, por conseguinte, o previsto no artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos IV e V, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei n° 11.077, de 20 de março de 2002, por negar cumprimento às Requisições de Documentos n°s 25/2019 e 26/2019, referentes aos 1°e 2° Termos Aditivos.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mencionada Lei, o Cartório fica autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-005630.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

67 TC-005630.989.19-2

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2019.

Presidente: Roberto da Penha Ramos.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

68 TC-004402.989.19-8

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2019.

Prefeito: Odilon Rodrigues Martins.

Advogadas: Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296) e Bárbara

Fernandes (OAB/SP nº 416.228).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia do Relatório de Fiscalização e do aludido voto, para que tenha





29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ciência das Compensações Previdenciárias realizadas pela Prefeitura Municipal para eventual homologação ou medidas que entenda cabíveis.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros competente para que proceda a devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

69 TC-004451.989.19-8

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rubens Francisco.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, sem prejuízo das recomendações à origem, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

70 TC-004760.989.19-4

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2019.

**Prefeito:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja cientificada a Prefeitura Municipal, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos estabelecimentos de ensino, e ao d. Ministério Público Estadual, para ciência e eventuais providências em relação aos pagamentos acima do teto remuneratório e ao acúmulo irregular de cargos públicos.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 71, TC-004815.989.19-9, passou-se à apreciação do processo.

71 TC-004815.989.19-9

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa,





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

72 TC-005007.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Presidente Prudente.

Exercício: 2019.

Prefeito: Nelson Roberto Bugalho.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

#### 73 TC-001339/006/12

**Recorrente:** João Batista Bianchini – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro no exercício de 2011.

Responsável: João Batista Bianchini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-16, que julgou ilegais parte dos atos de admissão, negandolhes registro, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença, tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cancelamento da negativa de registro, com restituição dos autos ao E. Julgador de Primeiro Grau.

#### 74 TC-000465/016/11

Recorrente: Eliel Cardoso Santiago – Ex-Prefeito do Município de Nova Campina.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Nova Campina à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE Itapeva, no valor de R\$311.575,00.

**Responsáveis:** Eliel Cardoso Santiago (Prefeito) e Jorge Narciso de Matos Junior (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo (OAB/SP nº 141.314), Antonio Carlos Gonçalves de Lima (OAB/SP nº 100.449), Wanderley Verneck Romanoff (OAB/SP nº 101.679), João Carlos Couto Gonçalves de Lima (OAB/SP nº 364.145), Cybele Cameron de Souza (OAB/SP nº 288.172), Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295) e Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558).





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Eliel Cardoso Santiago, ex-Prefeito Municipal de Nova Campina e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deulhe provimento parcial, apenas para o fim específico de excluir da parte dispositiva da r. Sentença combatida a referência ao artigo 33, inciso III, alínea "c", da nossa Lei Orgânica, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

### 75 TC-000077/007/14

Recorrente: Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, no valor de R\$301.585,75.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Carlos Nunes Lúcio Correa (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Luana Pollo Giosa D'Assumpção Silva (OAB/SP nº 211.119) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento a fim de, revendo o julgado, reconhecer





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2012 custeadas pela Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à recorrente, no montante de R\$ 528.019,90 (quinhentos e vinte e oito mil, dezenove reais e noventa centavos), quitando-se os responsáveis, com recomendações aos interessados.

Determinou, por fim, que ficam canceladas: a determinação para restituição de valores; a penalidade pecuniária imposta ao Senhor Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito Municipal de São Sebastião à época; e a remessa de cópias ao douto Ministério Público Estadual.

#### 76 TC-020722/026/15

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Efeittos Indústria e Comércio de Produtos Decorativos Ltda. EPP, objetivando a manutenção preventiva e corretiva das cabines primárias das unidades escolares, no valor de R\$146.445,37.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregulares a licitação e o ato jurídico análogo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Small (OAB/SP nº 330.890), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Osasco e por Emídio Pereira de Souza, Prefeito à época, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial para o fim específico de cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-013282.989.21-9 (ref. TC-002620.989.18-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Carlos Eli Scopim (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, da mencionada Lei.

**Advogados:** Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-21.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

78 TC-013370.989.21-2 (ref. TC-002620.989.18-6)

**Recorrente:** Carlos Eli Scopim – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Carlos Eli Scopim (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, da mencionada Lei.

**Advogados:** Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442) e Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-21.

#### Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, julgando regulares as contas do Serviço de Previdência do Município de Jandira – Iprejan, relativas ao exercício de 2018, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excluindo a multa aplicada em Primeira Instância e quitando o responsável por sua gestão, Senhor Carlos Eli Scopim (Superintendente à época), nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, que era pelo desprovimento dos Recursos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI





#### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

79 TC-000426/010/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Entidade Beneficiária: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal), Cláudio José Severino (Membro da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento) e José Coral (Diretor-Presidente da

Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$8.272.098,28.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Deixou, entretanto, de determinar restituição de valores, visto que a aplicação das verbas, segundo consta no relatório da fiscalização, atendeu à finalidade proposta no Plano Operativo.

80 TC-002594/026/19

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Francisco Jaimez Gago, Cleber Suckow Nogueira (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.464.986,84.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, condenar a Fundação do ABC à devolução aos cofres municipais da importância de R\$ 81.696,90 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos), devidamente corrigida, além de proibi-la de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário.

Por fim, recomendou que as partes deem pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial aos incisos IX e XIX do artigo 149 e aos incisos VI e VII do artigo 189.

81 TC-008491/026/18

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$14.906.549,80.

Advogados: Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867) e Tielle

Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar o ISAMA à devolução aos cofres municipais da importância de R\$ 664.339,24 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigida, proibindo-o de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

82 TC-026719/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Luis Fernando Nogueira Tofani, Lorena Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$14.942.695,83.

**Advogados:** Sérgio Giacomin (OAB/SP nº 48.851), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a Fundação do ABC à devolução aos cofres municipais da importância de R\$ 270.302,20 (duzentos e setenta mil, trezentos e dois reais e vinte centavos), devidamente corrigida, além de proibila de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-005826.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da ACISCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.000.000,00.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

84 TC-022030.989.18-0

Representante: Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS).

**Assunto:** Possíveis desvios de recursos públicos relacionados à execução de Convênio firmado em 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, destinados à realização da campanha denominada "Natal Iluminado".

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde (OAB/SP nº 325.020) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

## Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Revisor, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, preliminarmente E. Câmara afastou a preliminar de incompetência suscitada.

Quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Revisor, e Renato Martins Costa, conforme exposto no voto do Revisor e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregular a Prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, aplicar multa aos responsáveis pelas Partes à época do repasse, os Senhores Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da ACISCS), em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, deixando de condenar à devolução de valores repassados de origem municipal, uma vez que não há nos autos qualquer indicação de que os serviços não tivessem sido prestados.





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Determinou, por fim, a remessa imediata de cópia dos autos aos Exmos. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Foro de São Caetano do Sul e representante do Ministério Público Estadual, competentes, respectivamente, pelo julgamento e fiscalização da Ação Civil Pública nº 1000211.75.2020.8.26.0565.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, que era pela improcedência da Representação e regularidade da prestação de contas.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Revisor.

85 TC-005256.989.18-7

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2018.

Presidente: Rivael Benedito de Souza.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "b" e § 1°, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se que a reincidência de incorreções da espécie acarretará a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-005269.989.19-0

Câmara Municipal: Presidente Epitácio.





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Exercício: 2019.

Presidente: Moisés Sebastião da Silva.

Advogado: Silmar Messias (OAB/SP nº 294.656).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2019, dando-se quitação ao responsável, com base no artigo 34 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-005364.989.19-4

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2019.

Presidente: José Amauri Pinheiro da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2019, dando-se quitação ao responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004386.989.19-8

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2019.





29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do referido voto.

89 TC-004577.989.19-7

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Roberto Ronqui.

**Advogada:** Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do referido voto.

90 TC-014756.989.21-6 (ref. TC-006220.989.21-4 e TC-001339.989.19-6)





### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargante: Prefeitura Municipal de Itariri.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itariri e Associação Cívica e Social de Itariri – ACISOITA, objetivando a manutenção e o funcionamento do Programa de Saúde da Família no Município.

**Responsáveis:** José Neto Fernandes (Prefeito) e Yolanda Hanashiro Taminato (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-02-21, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Neto Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784), José Neto Fernandes (OAB/SP nº 263.918), Carlos Alberto de Lima Barbosa Bastide Maria (OAB/SP nº 336.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

91 TC-017408.989.19-2 (ref. TC-011650.989.17-1 e TC-013647.989.17-7)

**Recorrentes:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE e Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor da FAE.

**Assunto:** Contrato entre Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE e Carta Consulta Ltda., objetivando a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de serviços técnicos especializados de consultoria educacional, no valor de R\$286.000,00.

**Responsável:** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

**Advogados:** Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Ana Paula Fernandes Aleixo Bergamo (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de passar-se a considerar regulares a tomada de preços e o contrato, conhecendo-se da execução contratual e afastando a penalidade pecuniária aplicada.

92 TC-019084.989.20-1 (ref. TC-000766.989.20-6)

**Recorrente:** Lupércio Antônio Bugança Junior – Ex-Prefeito do Município de Palmares Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, no exercício de 2018.

**Responsável:** Lupércio Antônio Bugança Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-20, na parte que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o efeito exclusivo de cassar a multa aplicada ao Senhor Lupércio Antonio Bugança Junior.

93 TC-005279.989.21-4 (ref. TCs-017795.989.20-1, 017862.989.20-9, 017976.989.20-2, 017978.989.20-0, 019174.989.20-2 e 017977.989.20-1)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB e Focus Soluções em Máquinas Industriais Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, ferramentas e maquinários em geral, e serviços necessários para montagem e instalação de usinas de reciclagem, no valor de R\$999.600,00.

Responsável: João Fermino Falleiros (Diretor-Executivo do SAAEMB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 25-10-19, 27-11-19, 27-05-20 e 27-07-20, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e Márcia Tonchis de Oliveira Wedekin (OAB/SP nº 125.172).

Fiscalização atual: UR-1.

## Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. sentença combatida.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-010086.989.21-7 (ref. TC-015107.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista – CECOMPI, objetivando a realização de estudo diagnóstico da economia do Município, elaboração de Plano Integrado de Desenvolvimento Econômico e de Plano Diretor de uma Cidade Digital, no valor de R\$289.062,00.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-21, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Gustavo Matos de Oliveira (OAB/SP nº 197.269), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-010136.989.21-7 (ref. TC-015107.989.17-0)

Recorrente: Antonio Carlos da Silva – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Capvânio entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Contro para a

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista – CECOMPI, objetivando a realização de estudo diagnóstico da economia do Município, elaboração de Plano Integrado de Desenvolvimento Econômico e de Plano Diretor de uma Cidade Digital, no valor de R\$289.062,00.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-21, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Gustavo Matos de Oliveira (OAB/SP nº 197.269), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

96 TC-010276.989.21-7 (ref. TC-015107.989.17-0)

Recorrente: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista – CECOMPI, objetivando a realização de um estudo diagnóstico da economia do Município, elaboração de Plano Integrado de Desenvolvimento Econômico e de Plano Diretor de uma Cidade Digital, no valor de R\$289.062,00.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-21, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Gustavo Matos





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

de Oliveira (OAB/SP nº 197.269), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

97 TC-025933.989.20-4 (ref. TC-002542.989.17-3)

Recorrente: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:





# 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho** 

**Renato Martins Costa** 

Valdenir Antonio Polizeli

José Mendes Neto

Carim José Féres